



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE EDITAL.....02

LEI.....02

01- Extrato do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2025.

02- Extrato do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2025.

03- Lei nº: 493/2025.

04- Lei nº: 494/2025.

Fundo Municipal de Educação de Aragominas - TO Extrato do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2025.

O Fundo Municipal de Educação de Aragominas - TO, informa que encontra - se a disposição de quem possa interessar o edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2025, tendo como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higienização diversos e materiais de expedientes diversos, com abertura prevista para ser realizado às 09h00min no dia 08 de Julho de 2025, o edital poderá ser lido e obtido com seus anexos na plataforma do Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bll.org.br>, através do e-mail: cplaragominas@gmail.com, no site oficial do município: www.aragominas.to.gov.br, e na sala da comissão de contratação da PMA nos dias úteis.

Aragominas - TO, 25 de Junho de 2025.

Maria Aparecida Santos
Gestora do Fundo Municipal

Prefeitura Municipal de Aragominas - To Extrato do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2025.

A Prefeitura Municipal de Aragominas - TO, informa que encontra - se a disposição de quem possa interessar o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, no qual visa a contratação de empresa para executar a prestação de serviços na organização de todas as demandas de logística necessárias para a realização do evento da temporada de praia do Pontal ano 2025 neste Município de Aragominas que ocorre nos dias 12 Julho a 03 de Agosto de 2025, com abertura prevista para ser realizado às 09h00min no dia 09 de Julho de 2025, o edital poderá ser lido e obtido com seus anexos na plataforma do Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bll.org.br>, através do e-mail: cplaragominas@gmail.com, no site oficial do município: www.aragominas.to.gov.br, e na sala da comissão de contratação da PMA nos dias úteis.

Aragominas - TO, 25 de Junho de 2025.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal





Lei nº: 493/2025

Aragominas – TO, 25 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que o “*Auditório*” do Prédio onde situa a Prefeitura Municipal de Aragominas-TO, receberá o nome de “TELMA MIRANDA DE MELO”.

Parágrafo único. A denominação do “*Auditório*” do Prédio onde situa a Prefeitura Municipal de Aragominas-TO de que trata esta Lei é uma homenagem, *in memoriam*, a falecida moradora da localidade, a Sra. TELMA MIRANDA DE MELO pelos bons e relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta lei, tais como colocação de identificação.

Art. 3º. As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal





Lei nº: 494/2025

Aragominas – TO, 25 de junho de 2025.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Juventude no âmbito do Município de Aragominas-TO, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aragominas-TO.

Art. 2º O Dia Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - Reconhecer e valorizar a importância dos jovens para o desenvolvimento social, cultural, econômico e político do Município;

II - Promover a reflexão e o debate sobre as políticas públicas voltadas para a juventude, abordando temas como educação, saúde, primeiro emprego, cultura, esporte, lazer e participação cidadã;

III - Incentivar o protagonismo juvenil e a participação ativa dos jovens nas decisões da comunidade;

IV - Fomentar a integração entre os jovens e a sociedade, fortalecendo os laços comunitários e o exercício da cidadania.

Art. 3º Durante a semana em que recair o Dia Municipal da Juventude, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, escolas, e outras instituições, promover eventos, palestras, debates, atividades culturais, esportivas e de lazer, campanhas de conscientização e outras ações alusivas à data.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, entidades não governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

